

RESOLUÇÃO CONFE Nº 135, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1982

Fixa os valores das anuidades, taxas e emolumentos devidos aos Conselhos Regionais de Estatística pelas pessoas físicas e jurídicas, para o exercício de 1983

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965 e o Regulamento da Profissão de Estatístico, aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Tabela em anexo que fixa os valores das anuidades, taxas e emolumentos devidos aos Conselhos Regionais de Estatística – CONRE pelas pessoas físicas e jurídicas, para o exercício de 1983.

Art. 2º - O pagamento das anuidades das pessoas físicas e jurídicas será efetuado ao CONRE da respectiva jurisdição até 31 de março, com desconto de 10% (dez por cento).

Parágrafo 1º - A anuidade poderá ser paga em 3 (três) parcelas mensais, com vencimento consecutivos no último dia de março, abril e maio, sem correção monetária, multa ou juros.

Parágrafo 2º - A anuidade não paga no vencimento deverá ser corrigida segundo a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, acrescida de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (hum por cento) ao mês, ou fração, calculados, separadamente, sobre o valor corrigido.

Art. 3º - Quando o primeiro registro se efetivar depois de 31 de março, serão devidos apenas os duodécimos corrigidos, relativos ao período ainda não vencido do exercício.

Art. 4º - As pessoas jurídicas inscritas em mais de um Conselho Regional de Estatística recolherão ao órgão diverso daquele onde a matriz tem seu registro, anuidade igual a 50% (cinquenta por cento) do valor devido pela mesma ao CONRE de sua jurisdição.

Art. 5º - Os Conselhos Regionais deverão recalcular os valores de taxas e emolumentos devidos pelas pessoas físicas e jurídicas sempre que for alterado o Maior Valor de Referência (MVR).

Art. 6º - Revogam-se as resoluções nº 10, de 20.09.68, e nº 75, de 31.08.77, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1982

Maurício Vasconcellos
PRESIDENTE

Aprovado na Sessão Extraordinária Nº 822, de 15 de dezembro de 1982.

TABELA DE ANUIDADE, TAXAS E EMOLUMENTOS A QUE SE REFERE A
RESOLUÇÃO Nº 135, DE 15.12.1982

I – ANUIDADES:

| | | |
|---|-----|-----|
| a) Pessoa Física: | | |
| Estatístico | 1 | MVR |
| Técnico em Estatística de Nível Médio | 0,5 | MVR |
| b) Pessoa Jurídica: | | |
| Matriz | 2 | MVR |
| Filiais (desde que a matriz seja inscrita em outro CONRE).. | 1 | MVR |

OBSERVAÇÃO:

O MVR referido acima é o valor vigente em janeiro do ano de vencimento da anuidade, sendo ignoradas as alterações do MVR ocorridas em maio e novembro.

II – INSCRIÇÃO (registro provisório ou definitivo)

| | | |
|---|------|-----|
| a) Pessoa Física: | | |
| Estatístico..... | 0,5 | MVR |
| Técnico em Estatística de Nível Médio..... | 0,25 | MVR |
| b) Pessoa Jurídica (firmas individuais, coletivas, sociedades ou equivalentes)..... | 1 | MVR |

III – TAXAS DIVERSAS:

| | | |
|---|------|-----|
| a) Expedição de Carteiras de Identidade Profissional: | | |
| Estatístico | 0,3 | MVR |
| Técnico em Estatística de Nível Médio..... | 0,2 | MVR |
| b) Expedição de 2ª via: | | |
| Estatístico | 0,5 | MVR |
| Técnico em Estatística de Nível Médio..... | 0,3 | MVR |
| b) Certidões: | | |
| c.1. Fornecimento do Cartão de Identidade: | | |
| Estatístico | 0,15 | MVR |
| Técnico em Estatística de Nível Médio..... | 0,10 | MVR |
| c.2. Fornecimento da Certidão de Registro Provisório: | | |
| Estatístico | 0,2 | MVR |
| Técnico em Estatística de Nível Médio..... | 0,1 | MVR |

OBSERVAÇÃO:

O MVR referido nos itens da INSCRIÇÃO e TAXAS DIVERSAS é o maior Valor de Referência vigente na data do pagamento, diferentemente do caso das anuidades.